

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## DECRETO Nº 90, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito de locais públicos, comércio, transporte público e pontos de aglomeração, e determina outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a rápida evolução de transmissibilidade pelo Coronavírus COVID-19, mundialmente, no Brasil e no Estado do Paraná, com movimentação diária nos casos de suspeitas, inclusive o primeiro caso confirmado no Município de Rolândia, e a evolução dos dispositivos legais para o cuidado e proteção da população;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Paraná, Estado, e a edição de novos procedimentos para a otimização do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO as determinações emanadas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantido o fechamento do comércio no Município de Rolândia, até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser revista esta decisão a qualquer tempo.

**Art. 2º** Deverão manter atendimento os estabelecimentos enquadrados como "atividades essenciais", sendo assim consideradas aquelas inadiáveis ou indispensáveis às necessidades da população, cuja paralisação total ou interrupção parcial coloquem em risco a saúde e a segurança da população; determina ainda os serviços e atividades divididos em atendimento individual por agendamento, de urgência e emergência, de modalidade exclusivamente "Delivery", de funcionando exclusivamente interno com portas fechadas, conforme listados abaixo:

I - Serviços de ATENDIMENTO PRESENCIAL ao público de venda de suprimentos, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento entre pessoas, que deverão ocorrer pelos meios abaixo descritos:

- a) o estabelecimento deverá fornecer álcool em gel e determinar ao cliente que esfregue as mãos, e deverá proceder à mediação da temperatura de cada cliente antes de adentrar ao estabelecimento (se for constatado temperatura igual ou superior a 37,8º, não deverá adentrar ao estabelecimento e o cliente deverá entrar em contato de imediato com a Secretaria de Saúde para instruções);
- b) o estabelecimento deverá manter a organização de filas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, com a sinalização horizontal para o efetivo distanciamento, fazendo uso de pelo menos um funcionário para organizar o referido espaçamento mínimo entre pessoas, o que deve acontecer dentro e fora do estabelecimento, para evitar a aglomeração de pessoas e contato entre elas;
- c) o estabelecimento deverá manter contínua e permanente higienização das portas e maçanetas do estabelecimento e de teclados, botões e locais de inserção de cartões de débito e crédito.

São os estabelecimentos com serviços de ATENDIMENTO PRESENCIAL:

- a) Mercarias;
- b) Mercados;
- c) Supermercados;
- d) Açougues;
- e) Laboratórios e lojas ópticas para conserto e troca de óculos de grau e lentes de contato;
- f) Consultórios e clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (seguindo as determinações de seus Conselhos);
- g) Padarias;
- h) Farmácias;
- i) Pet shops;
- j) Postos de Combustíveis (e sua loja de conveniência, sem mesas e cadeiras e sem consumo no local);
- k) Serviços funerários;
- l) Distribuição de água e gás;
- m) Distribuição de energia elétrica;
- n) Serviços bancários e casas lotéricas;
- o) Serviços postais;
- p) Transporte de cargas e de valores;
- q) Transporte de pessoas;
- r) Serviços de segurança e vigilância;
- s) Coleta de lixo;
- t) Serviços agropecuários;
- u) Escritórios de Advocacia e de Contabilidade (seguindo as determinações de seus Conselhos)
- v) Igrejas, organizações e atividades religiosas, liberados somente para atendimento e aconselhamento individual, mantidos suspensos os cultos e missas, e rituais e liturgias que os integram em ambientes fechados, sendo que qualquer outra atividade deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura de Rolândia;
- w) Serviços de captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;
- x) Iluminação pública;
- y) Serviços de comunicação e telecomunicação;
- z) Serviços de tecnologia da informação e processamento de dados, para suporte de outras atividades;

§ 1º Os serviços e atividades acima, em suas alíneas "a" a "e" (Mercarias; Mercados; Supermercados, Açougues e Laboratórios) não serão prestados aos domingos.

§ 2º Os estabelecimentos acima descritos, em suas alíneas "a" a "i" deverão manter organização de acesso às suas instalações, permitindo a entrada de uma pessoa de cada família, e a proibição de crianças no local, além de manter quantidade de pessoas no interior de suas instalações que não cause aglomeração e contato desnecessário entre clientes.

II - Serviços de ATENDIMENTO PRESENCIAL AGENDADO, respeitando os cuidados com higienização e esterilização de equipamentos, e uso de equipamentos de proteção:

- a) Cabeleireiro, manicure e pedicuro;
- b) Massoterapia e outras formas de tratamento contínuo e inadiável, relacionados integridade física e emocional das pessoas;
- c) Serviços de Lava Rápido, sem a permanência do cliente no local durante o serviço.

II - Serviços de ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento entre pessoas:

- a) Peças para carros, caminhões e motos;
- b) Oficina de conserto de bicicletas, carros, caminhões, motos, e ainda de alinhamento e balanceamento;
- c) Serviços de guincho e borracharia;
- d) Material de construção e material elétrico;
- e) Lavanderias.

II - Serviços de atendimento EXCLUSIVAMENTE PELA MODALIDADE "DELIVERY", respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento e com o produto em relação aos seus funcionários, entregadores e clientes:

- a) Restaurantes;
- b) Bares, lanchonetes, lounges, food trucks e similares;
- c) Comércio de tintas;
- d) Comércio de embalagens;
- e) Comércio de produtos de qualquer natureza que possam ser entregues ao consumidor, sem a necessidade do atendimento presencial.

II - Serviços que DEVEM PERMANECER FECHADOS, mantendo somente ATIVIDADES INTERNAS DE FUNCIONÁRIOS, respeitando os cuidados com a higiene e distanciamento e com o produto em relação aos seus funcionários:

- a) Comércio de roupas e calçados;
- b) Comércio de jóias e bijouterias;
- c) Comércio de eletrodomésticos e eletro eletrônicos;
- d) Comércio de móveis em geral;
- e) Comércio de utilidades domésticas;
- f) Comércio de brinquedos;
- g) Sorveterias;

**Art. 3º** Permanecem proibidos todos os eventos e atividades em que houver a reunião de duas ou mais pessoas, em locais públicos e particulares, de qualquer natureza, dentre elas as relacionadas a consumo de comida e bebida, alcoólica ou não, atividades sociais, culturais, religiosas e as esportivas em duplas ou

coletivas.

**Art. 4º** As Secretarias, órgãos e repartições públicas permanecem fechados para o atendimento presencial ao público, mantendo-se os atendimentos por telefone, email, e pelo protocolo on line que consta do site da Prefeitura.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara por tempo indeterminado, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de abril de 2020.

□□

**LUIZ FRANCISCONI NETO** Prefeito  
Municipal

**ANTÔNIO CELSO CHEQUIN** Secretário Municipal de  
Administração

LUIZ FRANCISCONI NETO  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN  
Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR  
Procurador-Geral do Município

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE